

Constituição da república 1988- Constituição cidadã

Seção II – Da Saúde

Art. 196

– A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198

III – Participação da comunidade

Dispõe das leis N° 8080, de 19 de setembro de 1990 – Lei N° 8142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de saúde (SUS)- Leis orgânicas de saúde.

Emenda constitucional N° 29, DE

13/9/2000
O Sistema Único de Saúde será financiado nos termos do art. 195 com recurso do orçamento da seguridade social dos Estados com o mínimo de 12% em ações e serviço público de saúde.

LEI COMPLEMENTAR N° 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Essa Lei define o que pode ser considerado como despesas em ações e serviços públicos de saúde, dá ênfase aos processos de planejamento e controle social, e à transferência regular e automática, por meio dos fundos de saúde para custeio e investimento, entre outros.

Art. 1º Esta Lei Complementar institui, nos termos do § 3º do art. 198 da Constituição Federal:

I - o valor mínimo e normas de cálculo do montante mínimo a ser aplicado, anualmente, pela União em ações e serviços públicos de saúde;

II - percentuais mínimos do produto da arrecadação de impostos a serem aplicados anualmente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

III - critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados aos seus respectivos Municípios, visando à progressiva redução das disparidades regionais;

IV - normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais

Resolução CES/MG N° 64 de 14 de outubro de 2019

Dispõe sobre Organização Social (OS) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG). As deliberações das Conferencias Estaduais de saúde de Minas Gerais que foram contrarias as Organizações Sociais (OS) e Parcerias Publicas Privadas (PPP) garantindo no Plano Estadual de Minas Gerais, a manutenção 100% público, como uma política de saúde pública gratuita, estatal, universal e integral, impedindo e revertendo todas as formas de terceirização e privatização do SUS Estadual. Não aprovar a implementação de organização social (OS) para Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG); Suspende o estudo de viabilidade de implementação de organização social (OS) na FHEMIG.

Contrariando a decisão do Conselho Estadual de Saúde, o governo Romeu Zema ainda assim, tentou implementar Organização Social em cinco unidades hospitalares, sendo eles:

Hospital Regional Antônio Dias, em Patos de Minas

Hospital Cristiano Machado, em Sabará

Hospital João Penido, em Juiz de Fora

Centro Mineiro de Toxicomania, em Belo Horizonte

Colônia – Casa de Saúde Padre Damião, em Ubá

Governo do Estado do Rio de Janeiro - Revogação contra OS no Estado

LEI N° 8986 de 25 de agosto de 2020, acrescenta o paragrafo único ao artigo 41 da Lei N° 6043 de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito da saúde, mediante contrato de gestão, e dá outras providências e fica a lei N° 6043 de 19 de setembro de 2011, revogada a partir de 31 de julho de 2024.

Antes cabe trazer que mesmo com a redução das alíquotas, em julho de 2022, dos combustíveis, energia e comunicação, a receita tributária de MG cresceu 42,38%, entre 2019 a 2022, contra uma inflação acumulada de 26,93% no mesmo período. Assim, houve crescimento real de 15,45% no último quadriênio. Veja quadro abaixo:

EVOLUÇÃO NOMINAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA DE MG - 2018 - 2022 - R\$BI					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITA	64,41	67,29	68,63	85,7	91,71
VAR_%	100%	104,47%	106,55	133,05	142,38
INFLAÇÃO	100%	104,31%	109,02	119,99%	126,93

Fonte: Portal da Transparência de Minas Gerais

Não bastasse o incremento na receita tributária, vê que o governo Zema tivera Receitas Extraordinária na ordem de R\$53,95 bi, o que faz de sua gestão, até então, altamente privilegiada e *sui generis* em relação aos seus antecessores, conforme Quadro II abaixo:

QUADRO I

RECEITAS ADICIONAIS GOVERNO ZEMA 2019 A 2023 - VALORES EM R\$ BILHOES¹

COVID_19	VALE S/A ²	DIVIDA ³	OUTRAS	TOTAL
R\$ 4,36	R\$ 6,00	R\$ 37,91	R\$ 5,68	R\$ 53,95

1 - Fonte: Portal da Transparência - Relatório Contábil - Balanço Geral - 2020 a 2022

2 - Valores estimados já pagos/investidos pela VALE - crime de Brumadinho

3 - Dívidas não pagas até 31/08/2023 em face de liminares obtidas em dez/2018

Tal cenário tão positivo financeiramente permite ao estado um saldo diário estimado de caixa e equivalente próximo na ordem de R\$38,0 bi, conforme Quadro II abaixo:

QUADRO II	
DISPONIBILIDADES DO ESTADO DE MG, EM 24/10/2023¹: R\$37,99 bi	
SALDO CAIXA/EQUIVALENTE DO ESTADO EM 31/12/2022	26.630.481.337,50
RECEITAS REALIZADAS (até 22/10/2023)	86.684.627.802,27
DESPESAS PAGAS (até 22/10/2023)	69.898.301.373,70
RESTOS A PAGAR (Pagos até 22/10/2023)	5.011.534.098,03
DÍVIDA CONSOLIDADA (paga até agosto/2023)	410.770.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO ESTIMADO NO ESTADO	11.364.022.330,54
SALDO ESTIMADO CAIXA/EQUIVALENTE (24/10/2023)	37.994.503.668,04
1 - Já alocados + de R\$20,0 bi do acordo judicial da VALE (tragédia Brumadinho) - Dados do saldo não disponíveis	
1 - Portal da Transparência de MG - Despesas pagas e receitas realizadas até 22/10/2023.	
2 - Saldo de caixa e equivalente - Balanço Patrimonial do Estado - 31/12/2022	

Infere-se, pois, que área social não é prioridade do atual governo, que mesmo diante de situação tão favorável, puxado em grande parte pelo não pagamento da Dívida e pelos recursos extras em face da pandemia da COVID-19, assiste-se à Saúde em péssima condição de trabalho, com salários aviltantes, além de utilizar artifícios de **Restos a Pagar não Processados – RPNP** para cumprir o índice mínimo de 12% de investimento na Saúde, conforme histórico entre 2013 a 2022, trazido no QUADRO III,

QUADRO III
abaixo:

INVESTIMENTO EM SAÚDE EM RELAÇÃO À RECEITA TRIBUTÁRIA (LC 141/2012) - VALORES EM MILHÕES ¹										
RUBRICA	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
Liquidadas	8.323,64	7.718,13	5.779,88	4.704,43	3.967,90	3.641,51	3.800,41	3.580,39	3.958,42	3.585,67
RPNP ²	831,47	784,05	828,18	2.013,25	1.151,16	2.067,16	1.560,27	1.227,32	665,46	708,73
Desp_Saúde	9.155,11	8.502,18	6.608,06	6.717,68	5.119,06	5.708,67	5.360,68	4.807,71	4.623,89	4.294,40
Receita	75.290,70	67.727,53	53.760,25	52.694,46	50.100,33	47.208,21	43.307,59	39.098,32	38.055,92	35.134,75
Partic_% c/ RPNP	12,16%	12,55%	12,29%	12,75%	10,22%	12,09%	12,38%	12,30%	12,15%	12,22%
Partic_% s/RPNP	11,06%	11,40%	10,75%	8,93%	7,92%	7,71%	8,78%	9,16%	10,40%	10,21%

1 - Fonte: Portal da Transparência de MG - 2 - Restos a Pagar não Processados - RPNP -

Gestão Zema com excesso de recursos financeiros, mas sem sensibilidade social

Renato Barros - Diretor Executivo do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais

Sind-Saúde
MINAS GERAIS **EUT** CNTSS